CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 057/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n°. 012/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAVUSSU - PI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA JOÃO BATISTA DA VEIGA-ME.

Pelo presente contrato que fazem por um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU,** que tem endereço à Rua José Salustiano da Silva, 953 - centro - CEP 64.858-000 – PAVUSSU (PI), CNPJ. N º 01.612.679/0001-32 e representante legal na pessoa do Prefeito Municipal o Sr. **JULIMAR BARBOSA DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro a empresa **JOÃO BATISTA DA VEIGA-ME,** CNPJ: 11.648.664/0001-88, com sede na R Aniceto Cavalcante, 155, Sala 02, Aldeia, São Raimundo Nonato – PI, CEP: 64.770-000, neste ato representada por seu titular, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o processo Inexigibilidade de Licitação n°. 012/2023, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 8.666/93 e sua Legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços referente à assessoria e consultoria em saúde, capacitação e treinamentos dos profissionais de saúde do município de Pavussu - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços do objeto deste Contrato, o valor mensal de **R$ 4.770,00** (*quatro mil, setecentos e setenta reais*), com base no valor apresentado na proposta da CONTRATADA:

2.2. O valor acima estabelecido está compreendido a prestação dos serviços, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do município para o exercício atual, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento integral será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pavussu - PI, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura pertinente, quando do recebimento de cada parcela dos serviços, devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO.

4.2. Após o recebimento de cada parcela dos serviços e devidamente atestado pela fiscalização, a Contratada deverá apresentar junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Pavussu – PI, para fins de liquidação e pagamento de cada parcela em até 15 dias, o que segue:

4.2.1. Requerimento e Recibo dirigidos a Prefeitura Municipal de Pavussu - PI;

4.2.2. Atestação de conformidade da entrega da cada parcela executada, pela Secretaria de Obras deste município;

4.2.3. Nota fiscal/fatura discriminada em 02 (duas) vias;

4.2.4. Cópia do Contrato/ Ordem de Serviço

4.2.5. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

4.2.6. Prova de regularidade do FGTS – CRF;

4.2.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

4.2.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento - SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.3. O pagamento ficará condicionado ao estabelecido no contrato e também a apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA e/ou da RRT– Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU – Conselho de Arquitetura e urbanismo.

4.4. A documentação de cobrança deverá estar à disposição do Contratante até 05 (cinco) dias antes do prazo limite fixado para o pagamento.

4.5. Os pagamentos serão realizados mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, para tanto a CONTRATADA informará sua conta bancária, na qual o setor Financeiro do Município creditará os pagamentos a que faz jus a empresa vencedora contratada.

4.5.1 O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária.

4.6. A ADMINISTRAÇÃO deverá analisar aprovar, ou não, os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA dentro de no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a data da sua apresentação no protocolo.

4.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, o Contratante devolverá a documentação à Contratada, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de eventuais obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.9. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.10. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas neste Edital.

4.11. O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o serviço executado estiver em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato será exercida pela Secretaria de Obras do Município de Pavussu - PI, sendo designado um membro da equipe técnica ou uma Comissão designada pelo Prefeito para esse fim, observando o fiel cumprimento das exigências constantes da planilha orçamentária, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, Fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

5.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

5.3. Fica assegurado à fiscalização o direito de rejeitar todo e qualquer serviço, material, de má qualidade, assim como solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente.

5.4. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.5. A Fiscalização da Prefeitura de Pavussu - PI, através da Secretaria de Obras, irá acompanhar a execução dos serviços, podendo convocar a qualquer momento a Contratada, para comparecer a Prefeitura e apresentar relatório do real andamento dos serviços, caso observe alguma irregularidade relativa aos serviços durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo previsto para entrega dos serviços é de 10 (*dez*) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2. O recebimento e a aceitação dos serviços objeto deste CONTRATO serão efetivados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e dar-se-á da seguinte forma:

6.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, da comunicação escrita da contratada.

6.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de até 90 (noventa) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratual observado o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93.

6.3. O serviço executado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade,

composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

7.1. O preço total deste Contrato será fixo e irreajustável.

§1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no §1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato terá vigência Até 31/12/2023, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços de acordo com o disposto neste Contrato e na proposta, cumprindo os prazos e obedecendo a todas as especificações constantes do Edital e em conformidade com as recomendações das Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

9.2. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados em serviço, ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros;

9.3. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a serem vítimas;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de contato;

9.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos trabalhos ou de materiais empregados;

9.8. Disponibilizar o número do telefone da empresa ou do Coordenador responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para a solução do problema demandado, em caso de reclamações.

9.9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que ocorra durante a execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.10. Executar os serviços respeitando o preconizado pelas Normas Técnicas, legislações vigentes, inclusive as pertinentes à segurança e saúde do trabalho, bem como, a legislação da Prefeitura municipal da localidade do objeto;

9.11. Dar integral assistência à CONTRATANTE quando observadas quaisquer falhas técnicas, cujos reparos e/ou consertos sejam indispensáveis para assegurar plena utilização dos serviços contratados em decorrência deste Contrato.

9.12. Promover no que couber, anotação, registro, aprovação ou outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes.

9.13. Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos serviços através de profissional devidamente habilitado junto ao CREA-PI e/ou CAU-PI, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega do requerimento, recibo e fatura no Protocolo Geral da Prefeitura.

10.1.1. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.2. Manter os contatos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 03 (três) dias úteis, a contar da data do contato;

10.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, por servidor ou comissão especialmente designados do Contratante, que atestará as notas fiscais/faturas dos serviços, para fins de pagamento, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido.

10.4. Receber os serviços finais, avaliar a qualidade, e tomar as providências devidas para as correções e conclusão do Projeto Executivo.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom andamento das atividades, que venham a ser solicitado pelo Coordenador designado da empresa prestadora de serviço;

10.6. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

10.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

10.8. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução do contrato, inclusive quanto a desconformidade do seu objeto;

10.09. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ordem de serviço e aditivos, quando for o caso, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida o que acarretará a sanção prevista no artigo 87 Inciso III da Lei 8.666/93.

11.2. Com fundamento no artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1– advertência

11.2.2 - multa de:

a) 2,00% (dois por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso no início da execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde que não seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência. Após o período previsto nesta alínea, será considerada inexecução total da obrigação assumida.

b) 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia sobre o valor CONTRATO, por dia de atraso na entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor relativo ao objeto da entrega com atraso;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de atraso na entrega do objeto deste certame, por período superior ao previsto na alínea "b".

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.3. - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.3. As multas estabelecidas nas alíneas (a, b, c e d) acima, não serão aplicadas cumulativamente.

11.4. O Valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Pavussu- PI à Contratada ou cobrada judicialmente.

11.5. O(s) valor (es) da(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhido(s) em conta específica, indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos do Estado.

11.6. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida prévia defesa.

11.7. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.

11.8. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

11.9. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do Contratante, nos casos previstos no art. 78, incisos de I a XII e XVII da Lei no 8.666, de 1993.

12.2. A rescisão contratual por motivo de inadimplência, de liquidação ou falência da Contratada, acarretará perda, em favor do Contratante e das retenções efetuadas, sem prejuízo das demais reparações cabíveis.

12.3. Poderão, ainda, constituir motivo de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) A liquidação amigável ou judicial ou falência da CONTRATADA;

b) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

d) A transferência, total ou parcial, das obrigações ou dos créditos da CONTRATADA para terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

e) A superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível a prestação do serviço do objeto ora contratado.

12.4. A rescisão acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com o CONTRATANTE para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados. Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

12.5. Este Contrato poderá ser rescindido, ainda:

a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

b) Judicialmente, nos termos da legislação.

12.5.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Este contrato fundamenta-se:

13.1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

13.1.2. Legislação do Estado do Piauí: Resolução TJPI Nº 19/2007 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

14.1.3. Nos preceitos de direito público;

13.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.2. Este contrato vincula-se aos termos: Da edital da Inexigibilidade de Licitação n°. 012/2023 e seus anexos constante do processo administrativo n. 057/2023; Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É vedado à CONTRATADA transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento;

14.2. Não é permitido veicular sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato.

14.3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores;

14.4. Os empregados designados pela CONTRATADA para execução dos serviços ora contratados, não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

14.5. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao CONTRATO, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo, mediante aviso de recebimento.

14.6. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

14.7. Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados ou outras necessárias serão consideradas regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA, através de protocolo, carta, telegrama, fax ou e-mail, inclusive qualquer alteração de estatuto social, CNPJ, bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE

15.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro que atende a Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Pavussu - PI, 10 de Março de 2023.

JULIMAR BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOÃO BATISTA DA VEIGA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF N°_____

2 _____

CPF N° _____